

## COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Nos termos da al. d) do art.º 17.º do Regimento do IX Congresso dos Advogados Portugueses, a presente comunicação destina-se à 4.ª Secção - “Advocacia Preventiva - Jurisdição Voluntária”.

### **Presença Obrigatória de Advogado nos Processos de Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais**

Considerando que:

- a) Nos processos previstos no Regime Geral do Processo Tutelar Cível (RGPTC) só é obrigatória a constituição de Advogado na fase do recurso, cf. previsto no artigo 18.º n.º 1 do RGPTC.
- b) O direito a ser assistido por um Advogado, encontra-se expressamente previsto no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), consagrando o acesso ao direito e à tutela jurisdicional efectiva ao cidadão.
- c) Nos processos de jurisdição da família e das crianças, não é necessária a presença de Advogado a representar as partes, progenitores e crianças.
- d) Uma vez que só “é obrigatória a nomeação de advogado, à criança, quando os seus interesses e os dos seus pais, representante legal ou de quem tenha a sua guarda de facto, sejam conflituantes, e ainda quando a criança com maturidade adequada o solicitar em tribunal”, cf. previsto no artigo 18.º n.º 2 do RGPTC.
- e) Permitir que, progenitores, crianças, possam litigar em Tribunal, sem Advogado é inaceitável.

f) Em acções judiciais em que os progenitores litigam desacompanhados de Advogados, muitas das vezes, os seus interesses, bem como o Superior Interesse da Criança, não são assegurados.

g) Os progenitores que actuam, sem Advogado (constituído ou nomeado) desconhecem os direitos que lhe assistem, bem como desconhecem a tramitação judicial.

h) Em questões tão sensíveis, como as responsabilidades parentais de particular importância, os convívios, as férias e dias festivos, bem como a pensão de alimentos, como as que se discutem em direito da família e das crianças, há que manter a objectividade e a imparcialidade, sendo que só um Advogado está em condições de assegurar esses requisitos.

i) A Justiça não se pode fazer sem Advogados, e por maioria de razão, muito menos a Justiça em processos de família e das crianças,

Propõe-se ao **CONGRESSO** que seja votado e deliberado o seguinte:

1.<sup>a</sup> Que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, diligencie para que seja garantido aos progenitores e às crianças, a obrigatoriedade da representação em juízo, acompanhadas de Advogados em todas as fases do processo.

2.<sup>a</sup> Que o Conselho Geral da Ordem dos Advogados no âmbito das suas competências previstas no n.º 46º n.1 al. c), no cumprimento das atribuições da Ordem dos advogados previstas no art.º 3º al. b) e j), todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), proponha à Assembleia da República, a alteração da redação do artigo 18.º n.º 1 do RGPTC, sendo a nova redação, a seguinte:

Artigo 18.º

Constituição de Advogado

1-Nos processos previstos no RGPTC é obrigatória a constituição de advogado aos progenitores em qualquer fase do processo.

2- (redação actual).

Autoras:

Carla Fradique, Advogada, CP 18987-L

Carla Falcão, Advogada, CP 11472-L

Ana Domingos, Advogada, CP 13019-L

Subscritores:

A. Jaime Martins, Advogado, CP 12675-L

Maria José Lopes Branco, Advogada, CP 5998-L

Rui Santos, Advogado, CP 4460-L

Ana Luísa Lourenço, Advogado, CP 20578-L

Sandra Franco Fernandes, Advogada, CP 20702-L

Nuno Gonçalves, Advogado, CP 18903-L

Luís Corceiro, Advogado, CP 47906-L

José Pereira da Costa, Advogado, CP 19314-L

Pedro Estácio, Advogado, CP 46512-L

Jaime Roriz Santos, Advogado, CP 50772-L

Fátima Manuel, Advogada, CP 17306-L

Angelita Reis, Advogada, CP 54171-L

Ana Martins, Advogada, CP 18803-L

Paula Varandas, Advogada, CP 14163-L

Vitor Cruz Costa, Advogado, CP 13183-L

Marisa Castro, Advogada, CP 13172L



## Comunicação | 4º Secção

Advocacia Preventiva



Pela Advocacia que queremos

Maria da Glória Canada, Advogada, CP 4388-C

Helena Santos Sousa, Advogada, CP 11048 - L

António Silva de Sousa, Advogado, CP 45588-L

Silvia Payon Marques, Advogada, CP 14079-L

João Carlos Santos, Advogada, CP 58693-L

Isabel de Almeida, Advogada, CP 15861-L

Joana Costa Pinto, Advogada, CP 53127-L

Conceição Nascimento, Advogada, CP 10188-L

Dulce Nascimento, Advogada, CP 16199-L